

Lei número 502

de 19 de abril de 1963

- Dispõe sobre desapropriação amigável de área de terrenos destinada à execução da Lei n.º 407, de 20 de outubro de 1960.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei: -

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar amigavelmente um terreno, situado no bairro do Manuelino, do distrito da sede, deste Município, de propriedade de de Pedro Costa, com área de 2,42 ha., mais ou menos, contendo uma pequena casa, em péssimo estado de conservação, cujas divisas e confrontações assim se descrevem: - Começa no marco n.º 1 cravado na margem da estrada velha São Paulo - Paranaguá, descendo pela cerca de arame até o marco n.º 12, 36,70 m; daí ao marco n.º 11, 30,50 m; à esquerda até o marco n.º 10, 69,00 m; ligeiramente à direita até o marco n.º 9, 62,00 m; deflete à esquerda até o marco n.º 8, 27,50 m; até aqui por cerca de arame; ligeiramente à direita segue reto 44,50 m; até o marco n.º 7; defletindo à esquerda, segue reto 66,50 m; até o marco n.º 6, acompanhando da metade em diante, um córrego, sendo confrontante em toda esta extensão do marco n.º 1 até o córrego, com Livio Sagliasacchi; do marco n.º 6, defletindo forte à esquerda, sobre linha reta, na extensão de 155,50 m até o marco n.º 5, passando por uma nascente; daí continua por uma cerca de arame 76,00 m até o marco

segue

marco n.º 4 no canto da divisa, confinando até aqui com João Enzebis; daí faz canto a esquerda e segue pela cerca de arame fazendo curva para a direita na extensão de 122,00 ms. mais ou menos, até o marco n.º 2, confinando com a propriedade "Darábio Azul"; deflete à esquerda e segue por cerca de arame, margeando a Estrada Velha São Paulo-Paraná até o marco n.º 1, que serve de ponto de partida, na distância de 51,70 ms. 7.

Único - A desapropriação de que trata este artigo destina-se a dar execução a lei n.º 408, de 20 de outubro de 1960. -

Artigo 2.º - Para os fins do artigo 1.º, fica o Executivo autorizado a dispender a importância de Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil cruzeiros), assim distribuídos: Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), no presente exercício; Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) no exercício de 1964 e Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) no exercício de 1965. -

Único - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por conta da verba 351-8-81-4-Despesas Diversas - (item I) - do orçamento vigente, no presente exercício, e, por conta de verbas próprias, a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios de 1964 e 1965. -

Artigo 3.º - Para os fins desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a respectiva escritura de compra e venda do imóvel, emitindo os títulos de crédito necessários, para garantia das prestações não recebidas pelo vendedor no ato da sua lavatura. -

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 19 de abril de 1963

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 19-4-1963

Lucyélma Fátima - Secretária

Publicada no Jornal "O Democrata" em:

Lei numero 503

De 22 de abril de 1963

Faculta ao compromissário comprador, bem como aos cesionários, recolher, por antecipação o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "Inter-vivos".

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É facultado ao compromissário, bem como aos cesionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher, por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos", devido pela transmissão, desde que o faça até 30 de abril de 1963. -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 22 de abril de 1963

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

segue